



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Sessão de 08/10/2025

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017617.989.25-6

Representante: BRUNO LUIZ LUCIANI BRUNO **Representada:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 90420/2025, Processo n.º 01-P-24947/2024, que objetiva a contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições para os restaurantes universitários dos Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018083.989.25-1

Representante: CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES **Representada:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 90420/2025, Processo n.º 01-P-24947/2024, que objetiva a contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições para os restaurantes universitários dos Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017806.989.25-7

Representante: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA **Representada:** SECRETARIA DA SAÚDE **Assunto:** Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018363.989.25-2

Representante: GABRIELA SILVA **Representada:** SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013754.989.25-9

Representante: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA

URBANA DO BRASIL Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM - DER Assunto: Edital n.º 90007/2025 Urgente - Abertura 01/08/2025

às 09h00min **OBJETO:** Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013764.989.25-7

Representante: PAULO HENRIQUE APARECIDO MARQUES MANSO **Representada:**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Assunto: IRREGULARIDADES

NO EDITAL CONCORRÊNCIA N° 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -

DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e

reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013781.989.25-6

Representante: ANA CLARA BLAGITZ FERRAZ ENZ **Representada:**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Assunto: REPRESENTAÇÃO

em face do EDITAL CONCORRÊNCIA N° 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -

DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e

reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013819.989.25-2

Representante: PIRES, FORTINI ADVOGADOS **Representada:** DEPARTAMENTO

DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Assunto: Representação com pedido de

medida cautelar. Edital de CONCORRÊNCIA N° 90.007/2025, Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Administrativo nº 139.00082767/2024-22, na forma eletrônica, critério de Julgamento menor preço global por Item (Lote), modo de disputa fechado e aberto, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP -, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Contratações - CAD. Objeto: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013917.989.25-3

Representante: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** REPRESENTAÇÃO - Concorrência 90.007/2025 objetivando a "prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013971.989.25-6

Representante: GUSTAVO ACIOLI GONDIM DE ALMEIDA **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** CONCORRÊNCIA 90.007/2025. OBJETO: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017926.989.25-2

Representante: BRISA HELEN DE LUCENA SILVA **Representada:** SECRETARIA DA SAÚDE **Assunto:** Recurso em face da Decisão proferida pelo Conselheiro Renato Martins Costa que indeferiu a inicial e decidiu pelo seu arquivamento

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018063.989.25-5

Representante: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA **Representada:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU **Assunto:** Agravo, com fundamento no art. 152, do RITCE-SP, tendo em vista que os fundamentos da decisão agravada não se sustentam, tendo sido devidamente comprovadas ilicitudes relacionadas ao Processo Licitatório 018/2025 da CDHU, relacionadas ao procedimento adotado e à irregular inabilitação da Representante/Agravante.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

ORDEM DO DIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-013722.989.25-8(ref. TC-008787.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapetininga. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI - Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Itapetininga. **Responsável(is):** Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Ana Rita Sotero da Silva Batista, Paula Purchio Duarte Stuckus (Diretoras Técnicas Estaduais), João Márcio Garcia (Diretor Técnico Regional), Sílvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretoras Técnicas Regionais Substitutas) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-007650.989.21-3(ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16. **Responsável(is):** Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27/02/21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-007719.989.21-2(ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente(s): Antônio Rugolo Junior - Ex-Secretário Adjunto de Estado da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16. **Responsável(is):** Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27/02/21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-010392.989.25-7(ref. TC-009096.989.24-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okanae (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Geraldo Shiomí Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Amyr Zalnierukynas Camílio (Interventor da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$447.934,07. **Advogado(s):** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** UR-16.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

05 TC-010825.989.25-4(ref. TC-009096.989.24-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okanae (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** UR-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-023599.989.22-5(ref. TC-005730.989.19-1)

Autor(es): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Reitoria. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Reitoria e EBSCO Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de periódicos técnicos científicos, no valor de R\$844.100,00. **Responsável(is):** Júlio Cezar Durigan (Pró-Reitor). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005730.989.19-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20/05/21, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EXTINÇÃO DO PROCESSO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-009801.989.25-2(ref. TC-018965.989.24-7)

Recorrente(s): Instituto Sócrates Guanaes - ISG. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

08 TC-009884.989.25-2(ref. TC-018965.989.24-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Instituto Sócrates Guanaes - ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

09 TC-022809.989.24-7(ref. TC-014721.989.18-4 e TC-019293.989.23-2)

Autor(es): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrangida no TC-014721.989.18-4, mantida em sede de Embargos de Declaração e transitada em julgado em 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$162.205,14, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-013677.989.25-3(ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Embargante(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET, relativo ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487). **Procurador(es) da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

11 TC-015545.989.25-3(ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0, TC-004081.989.25-3 e TC-005204.989.21-4)

Embargante(s): Guilherme dos Reis Gazzola - Ex-Prefeito do Município de Itu. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



julgou irregulares o convênio e os termos aditivos. **Advogado(s):** Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-014670.989.25-0(ref. TC-013644.989.23-8)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.527.800,77, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-007763.989.25-8(ref. TC-003274.989.21-9)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi - Diretora-Presidente da FAMAR. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, relativo ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente) e Viviane Priscila Borges Barbosa (Diretora-Presidente Substituta). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018497.989.25-1

Representante: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA **Representada:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - SÃO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025 (Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025), que objetiva a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018672.989.25-8

Representante: MG LICITACAO E CONSTRUCOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 7774/2025, Processo Licitatório n.º 897/2025, que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Agudos/SP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018733.989.25-5

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2025, Processo n.º 21/2025, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH objetivando a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis - licitação compartilhada para os Órgãos Participantes, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018553.989.25-2

Representante: POLIMATAS GESTAO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



licitatório do Pregão Eletrônico nº 26/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha ,objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos para coleta de imagens com sistema de gestão e análise, incluindo manutenção preventiva e corretiva".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018729.989.25-1

Representante: RAONI THOMAZ DE AQUINO PEREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 07/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Motuca, que tem por objeto a "contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra para limpeza e conservação dos prédios das diretorias de educação, saúde e planejamento, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018782.989.25-5

Representante: ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/25, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o "registro de preços, para prestação de serviços de manutenção em próprios municipais do município, com fornecimento de material e mão-de obra".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018784.989.25-3

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/25, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o "registro de preços, para prestação de serviços de manutenção em próprios municipais do município, com fornecimento de material e mão-de obra".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-017620.989.25-1

Representante: GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2025, Processo n.º 30833/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e às demais Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-017616.989.25-7

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2025 (Processo Administrativo nº 78/2025) que visa a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento para Prefeitura e Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018243.989.25-8

Representante: ABRAEMFAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, que objetiva o " Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Lucélia, inclusive dos cedidos ao Município através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para atendimento da frota do Município...".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018381.989.25-0

Representante: QFROTAS SISTEMAS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Registro de Preço Pregão Eletrônico n.º 43/2025, que objetiva o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Lucélia, inclusive dos cedidos ao Município através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para atendimento da frota do Município.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018515.989.25-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: VANESSA REGIS DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90056/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde - séptico (grupos A, B e E) e carcaças de animais gerados no Município de Guarujá/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018211.989.25-6

Representante: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição e montagem de brinquedos para parques infantis localizados no município de São Sebastião.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018222.989.25-3

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, Processo Administrativo n.º 25314/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e montagem de brinquedos para os parques infantis localizados no Município de São Sebastião.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018441.989.25-8

Representante: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, Processo Administrativo nº3509700.406.00003758/2025-47, objetivando a "contratação da instalação de um moderno sistema de registro de ponto eletrônico, baseado em tecnologia de reconhecimento facial, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, serviços gerais e suporte técnico em regime de comodato".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018446.989.25-3

Representante: LUCAS GABRIEL PEREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2025, cujo objeto é a "contratação de empresa para a execução de serviços de decoração natalina".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018502.989.25-4

Representante: LUIS OTAVIO VIEIRA GUIMARAES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Pregão Eletrônico n.º 144/2025, Protocolo n.º 24240/2025, que objetiva a contratação de empresa para realização de decoração natalina.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018529.989.25-3

Representante: WHICTOR HUGO HOMEM **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 144/2025, Protocolo n.º 24240/2025, que objetiva a contratação de empresa para realização de decoração natalina.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018618.989.25-5

Representante: NALISSA FREITAS ALVES **Representada:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 012/2025, Sistema de Registro de Preços n.º 018/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de soluções tecnológicas educacionais para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-012978.989.25-9

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Impugnação ao edital Pregão Eletrônico n.º 025/2025, Edital n.º 051/2025, Processo de Compras n.º 5582/2025, do município de Mairinque -SP, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque, no valor de R\$ 5.426.810,76 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), com abertura para o dia 17/07/2025, às 09:00 horas.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013177.989.25-8

Representante: SOBRAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** O Município de Mairinque/SP tornou público o Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2025, visando à contratação de serviços de limpeza das unidades escolares da rede municipal. Entretanto, ao proceder à análise do referido instrumento convocatório, verificam-se disposições que, a toda evidência, violam os princípios da isonomia, ampla competitividade, legalidade e razoabilidade, notadamente por incluírem exigências de habilitação técnica e documental desarrazoadas e desprovidas de justificativa técnica idônea. As exigências em comento não apenas afrontam dispositivos expressos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mas também contrariam súmulas consolidadas deste Egrégio Tribunal de Contas, notadamente as Súmulas n.º 15 e 17.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-013534.989.25-6

Representante: ROSELENE MOREIRA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação em face do Edital n° 051/2025, Pregão Eletrônico n° 025/2025, Processo de Compras n° 5582/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do Município. Obs: Origem Prot 31448.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015708.989.25-6

Representante: PARTNER GESTAO INTELIGENTE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO **Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 52/2025, Processo Administrativo Municipal n° 1.276/2025, Edital n° 061/2025 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jambéiro, objetivando o Registro de Preços para locação de caminhões e máquinas pesadas para manutenção das estradas municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015778.989.25-1

Representante: HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 061/2025 do Pregão (Eletrônico) n.º 052/2025, Processo Administrativo Municipal n.º 1.276/2025, que objetiva o registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas para manutenção das estradas municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016863.989.25-7

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar contra o Edital do Pregão Eletrônico n° 069/2025, GPRO n°. 52022 /2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para oferta de serviços funerários, seguindo critérios do Auxílio Funeral, Modalidade de Benefício Eventual".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016887.989.25-9

Representante: W.A. AMBIENTAL & SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 064/2025 do Pregão Eletrônico n.º 035/2025, Processo de Compras n.º 7453/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016988.989.25-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: ELLAS ASSESSORIA INTEGRADA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017028.989.25-9

Representante: EMILENE DE PAULA OLIVEIRA SEVERINO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017039.989.25-6

Representante: RENATO CARDOSO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017115.989.25-3

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, que objetiva o registro de preços pelo período de 12 meses, para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender à demanda das Secretarias Municipais de Registro.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017134.989.25-0

Representante: ALINE PATACHI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017576.989.25-5

Representante: J P BELEZE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO **Assunto:** Representação com pedido de medida liminar em face do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



edital de Pregão eletrônico nº 42/2025, processo administrativo nº 571/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando "contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos pesados da frota da Prefeitura, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-017911.989.25-9

Representante: MARIA ISABEL SANMARTIN FERREIRA DOS SANTOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 53/2025, processo nº 926/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, objetivando registro de preços visando a aquisição de cestas básicas para atender as famílias em vulnerabilidade e para o Programa Empregar da Secretaria do Município de Piracaia, por um período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018153.989.25-6

Representante: HUNGARE CAPACITACAO EMPRESARIAL LTDA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços médicos veterinários de castração animal em unidade móvel, para atendimento às demandas do CIOESTE.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-016255.989.25-3

Representante: E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 47/2025, processo administrativo nº 1705/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e limpeza nas unidades de saúde.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-014807.989.25-6

Representante: GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS **Assunto:** PPREGÃO ELETRÔNICO 78/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.032/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública - Secretaria da Saúde.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018217.989.25-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: ADILSON DA SILVA PORTO - ELETRICA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018266.989.25-0

Representante: VICENTONIO REGIS DO NASCIMENTO SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018299.989.25-1

Representante: LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018334.989.25-8

Representante: SPARTAN COMERCIO LTDA **Representada:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, Processo Administrativo n.º 014/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 020/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018372.989.25-1

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação visando ao Exame do Edital do Chamamento Público nº 9/2025, objetivando a "Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-018377.989.25-6

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018397.989.25-2

Representante: LEANE SOUZA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 11329/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender à Rede Municipal de Saúde.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018407.989.25-0

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018440.989.25-9

Representante: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 11329/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender à Rede Municipal de Saúde.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018547.989.25-1

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 9452/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênico-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018656.989.25-8

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 9452/2025, que objetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênico-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-016566.989.25-7

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, Processo Administrativo nº 144/2025 (Edital nº 77/2025), lançado pela Prefeitura de Mirante do Paranapanema para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016577.989.25-4

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE SOCORRO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025, Processo n.º 19/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando à aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e similares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016841.989.25-4

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA **Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Processo Licitatório nº 079/2025, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP". **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/09/2025 ÀS 08:30HS **MODO DE DISPUTA:** ABERTO **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL LOCAL **DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, vem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



respeitosamente, perante Vossas Senhorias, REQUERER ANÁLISE DE EDITAL E LIMINAR, pelo que segue em anexo.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016864.989.25-6

Representante: HERCILIO FASSONI JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA **Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Processo Licitatório nº 079/2025, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017632.989.25-7

Representante: WILLIAN BARBOSA PEREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/2025, Processo n.º 211/2025, que objetiva a futura contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de vias públicas.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-018105.989.25-5

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 610/2025, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto/SP."

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013676.989.25-4

Representante: INSTITUTO SOCIAL SAO PAULO DE SAUDE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO **Assunto:** Representação com pedido de liminar em face ao CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO/102/2025 - EDITAL Nº 043/2025, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS DR. NELSON ANTÔNIO HIRATA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

TC-016673.989.25-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2025 - Processo nº 189/2025, cujo objeto pretende o Registro de Preços para "eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal, implantação de lombadas e dispositivos redutores, instalação de abrigos de táxi e ônibus e pavimentação".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.COM DETERMINAÇÕES.

TC-016261.989.25-5

Representante: ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Assunto: Ilmo. Senhor Conselheiro, A empresa ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, devidamente qualificada como Microempresa, vem respeitosamente questionar esta Corte acerca da decisão da Prefeitura Municipal de Itirapina no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 - Processo nº 2976/2024, que não concedeu a ela o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Apesar de reunir todos os requisitos legais e ter apresentado proposta dentro dos parâmetros do certame, a Administração optou por habilitar e adjudicar o objeto à empresa 2P2L Engenharia Ltda, ignorando a prioridade legal conferida às MEs. Diante disso, solicita-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo analise a omissão da Prefeitura e determine a aplicação correta do tratamento favorecido à microempresa, assegurando a observância da legislação vigente, a isonomia entre os participantes e a competitividade legítima do certame.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-013832.989.25-5

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Exame de Edital do Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025.OBJETO: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-013980.989.25-5

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO. Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025. OBJETO: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014899.989.25-5

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2025, Processo nº 5621/2025, objetivando o fornecimento de solução de gestão pública integrada, desenvolvido 100 % em linguagem WEB nativa, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em datacenter, pelo menor preço global.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-014988.989.25-7

Representante: DECISIUM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.621/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, desenvolvido 100 % em linguagem WEB nativa, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em datacenter, de forma a atender integralmente ao art. 48, § 1º, inciso III da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto Federal 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle..."

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-016711.989.25-1

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA
Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 109/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Pindorama, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e, fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-017221.989.25-4

Representante: NEEC CONSTRUTORA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE **Assunto:** Agravo contra despacho que considerou prejudicado o pedido de medida cautelar em face da decisão administrativa que revogou o edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, que objetivava a "contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no CREA/CAU, para a construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 1 (Padrão FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no Bairro Residencial Vitória do Município".

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-016674.989.25-6

Representante: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA **Assunto:** INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 152 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-018240.989.25-1

Representante: TOPUS TERRA CONSTRUCOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM **Assunto:** Agravo - visa a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. O objeto do referido certame consiste na "contratação de empresa especializada para obra de construção e ampliação de jazigos, construção de ossário e velário do Cemitério Municipal Firmino Antônio Dias", obra de inegável relevância para a municipalidade.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-011043.989.25-0

Representante: M.L.K COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE **Assunto:** Representação para apurar irregularidade no Pregão Eletrônico nº 152/2024 - Processo administrativo n.º 8658/2024 - instaurado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, com apoio no artigo 214, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-014735.989.25-3

Representante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90065/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a prestação de serviços de limpeza e zeladoria com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços de alimentação escolar com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos próprios da secretaria de educação.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-014950.989.25-1

Representante: FORTPAV PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 234/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando o registro de preços para contratação futura e eventual, de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", por tonelada aplicada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com fresadora e caminhão de caçamba térmica.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-017136.989.25-8

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 66/2025, processo administrativo nº 14405/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-012792.989.25-3

Representante: ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI **Assunto:** REPRESENTAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SO/Nº 023/2.025 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, SECRETARIA DE OBRAS OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E CICLOFAIXA INTERLIGANDO OS BAIROS ALDEIA DE BARUERI E ALPHAVILLE, CONFORME EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. MENOR VALOR GLOBAL

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

TC-015890.989.25-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Representada:** 41.668.493
MARIA FERNANDA ALVES Assunto: Pedido de Reconsideração em face à R. Decisão proferida nos autos do TC 9429/989/25, publicada em 21.08.2025 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concernente as determinações de retificação no Instrumento Convocatório.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-010847.989.25-8(ref. TC-004371.989.22-9 e TC-005256.989.25-2)
Embargante(s): José Antonio Saud Junior - Ex-Prefeito do Município de Taubaté. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** José Antonio Saud Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/01/25. **Advogado(s):** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros. **Fiscalização atual:** UR-7.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

15 TC-015697.989.25-9(ref. TC-001048.989.25-5 e TC-004127.989.22-6)
Embargante(s): Rodrigo Ravazzi - Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Rodrigo Ravazzi (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/11/24. **Advogado(s):** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954). **Fiscalização atual:** UR-13.
Resultado: NÃO CONHECIDO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-001093.989.25-9(ref. TC-004340.989.22-7)
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24. **Advogado(s):** Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001331.989.25-1(ref. TC-004340.989.22-7)

Requerente(s): Ademário da Silva Oliveira - Prefeito do Município de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24. **Advogado(s):** Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-016738.989.24-3(ref. TC-015896.989.19-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira, Regiane Santo Trevelato (Secretários Municipais) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.566.344,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.508.745,16. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



19 TC-010135.989.25-9(ref. TC-005121.989.23-0)

Recorrente(s): Argeu Donizetti Reschini - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Descalvado. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Argeu Donizetti Reschini (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-014220.989.25-5(ref. TC-005251.989.23-2)

Recorrente(s): Edgar Cheli Junior - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Edgar Cheli Junior (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456) e Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-010234.989.25-9(ref. TC-005192.989.23-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Jandira. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-016170.989.25-5(ref. TC-018515.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Responsável(is):** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$436.000,00, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

23 TC-016247.989.25-4(ref. TC-018515.989.19-2)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Responsável(is):** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$436.000,00, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

24 TC-016178.989.25-7(ref. TC-010920.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Responsável(is):** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$808.928,59, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$111.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

25 TC-016238.989.25-5(ref. TC-010920.989.20-9)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Responsável(is):** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$808.928,59, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$111.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

26 TC-011181.989.25-2(ref. TC-005264.989.18-7, TC-009267.989.22-6, TC-009324.989.22-7 e TC-021727.989.22-0)

Autor(es): Rodrigo Ramos Soares - Ex-Presidente da Câmara do Município de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Rodrigo Ramos Soares (Presidente). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005264.989.18-7, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



27 TC-022795.989.24-3(ref. TC-003901.989.22-8)

Requerente(s): Alcides de Moura Campos Júnior - Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Alcides de Moura Campos Júnior (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/08/24. **Advogado(s):** Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

28 TC-022745.989.24-4(ref. TC-003928.989.22-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Motuca. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** João Ricardo Fascineli (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24. **Advogado(s):** Roseli de Mello Franco (OAB/SP nº 187.216), Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-13. **Resultado:** PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-010749.989.25-7(ref. TC-016666.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico. **Responsável(is):** Eduardo Boigues Queros (Prefeito) e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

30 TC-010750.989.25-3(ref. TC-016666.989.23-1)

Recorrente(s): Eduardo Boigues Queros - Prefeito do Município de Itaquaquecetuba e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares - Secretária do Município de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico. **Responsável(is):** Eduardo Boigues Queros (Prefeito) e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

31 TC-005492.989.25-6(ref. TC-014276.989.23-3)

Recorrente(s): Sociedade Brasileira Caminho de Damasco - SBCD. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco - SBCD, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$56.413.480,01. **Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-005536.989.25-4(ref. TC-014276.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco - SBCD, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$56.413.480,01. **Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-015468.989.24-9(ref. TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1, TC-023991.989.21-1 e TC-012790.989.22-2)

Recorrente(s): Afrânio de Paula Sobrinho - Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE Guarulhos. **Assunto:** Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. - SAGUA, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962. **Responsável(is):** Afrânio de Paula Sobrinho e Francisco José Carone Garcia (Superintendentes do SAAE Guarulhos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



execuções contratuais relativas ao 1º, 2º e 3º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 UFESPs aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-001670.989.25-0(ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1)

Recorrente(s): Sebastião Alves de Almeida - Ex-Prefeito do Município de Guarulhos. **Assunto:** Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. - SAGUA, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962. **Responsável(is):** Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 UFESPs aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-001694.989.25-2(ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1)

Recorrente(s): SAGUA - Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. **Assunto:** Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. - SAGUA, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962. **Responsável(is):** Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais referentes aos períodos 1º, 2º, 3º e 4º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 UFESPs aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

36 TC-021455.989.24-4(ref. TC-019365.989.22-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Instituto Educação Dom Saúde, objetivando a contratação emergencial para gestão compartilhada da execução de serviços de saúde no Hospital Municipal de Urgências - HMU, no valor de R\$41.173.513,50. **Responsável(is):** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Alessandra Andreia de Santos Tonini (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-023235.989.22-5(ref. TC-015813.989.20-9, TC-015875.989.20-4, TC-019023.989.20-5, TC-023051.989.20-0, TC-023089.989.20-6 e TC-008569.989.21-3)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar - Prefeito do Município de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Rual Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de túnel e readequação do sistema viário, no cruzamento das Avenidas Yojiro Takaoka, Universitário e Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, no bairro Tamboré 3, no valor de R\$11.659.718,22; bem como a execução de serviços de drenagem do túnel e recuperação de galerias existentes no cruzamento das citadas avenidas, no valor de R\$1.710.166,30. **Responsável(is):** Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Hélio de Souza Silva, João José dos Santos, Evandro Barros Fernandes (Secretários Municipais) e Vivian Cristina Matiassi do Carmo (Engenheira). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05/11/22, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

38 TC-002277.989.22-4

Órgão: Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá - PRODESMO - extinta em 15/04/14. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Márcio Melo Gomes (Prefeito). **Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475). **Fiscalizada por:** UR-20. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: EXCLUSÃO DO ROL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-010701.989.25-3(ref. TC-001351.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisângela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Carlos de Quevedo Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

40 TC-011086.989.25-8(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Espólio de Vitor Mazzeti Filho - Ex-Secretário Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

41 TC-011090.989.25-2(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.). **Assunto:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

42 TC-011155.989.25-4(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-024157.989.24-5(ref. TC-004346.989.22-1)

Requerente(s): Tiago Rodrigues Cervantes - Ex-Prefeito do Município de Itanhaém. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Tiago Rodrigues Cervantes e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Rodrigo Dias de Oliveira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001939.989.25-7(ref. TC-004248.989.22-0)

Requerente(s): Paulo Kenji Sasaki - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. **Advogado(s):** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-006559.989.25-6(ref. TC-003798.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cananéia. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. **Advogado(s):** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-12. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-016945.989.25-9(ref. TC-011525.989.24-0 e TC-006588.989.20-2)

Embargante(s): Diogo Reis da Costa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara). **Em**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-007638.989.25-1(ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertiooga. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio de Moura (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

48 TC-013670.989.24-3(ref. TC-000730.989.21-7)

Recorrente(s): Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes, objetivando a administração e o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - PA, dos serviços administrativos e médicos do Programa de Saúde da Família - PSF e médico do trabalho, em cogestão com o Departamento Municipal de Saúde, em regime de 24 horas, no valor de R\$6.925.232,52. **Responsável(is):** Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito) e Daniela Pereira de Moraes (Diretora-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-1.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-023769.989.22-9(ref. TC-012608.989.20-8, TC-017194.989.20-8 e TC-020100.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., objetivando a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento de cartão alimentação, no valor de R\$21.830.866,00.
Responsável(is): Maria das Graças F. dos Santos Souza (Prefeita), Luiz Antônio dos Santos, Edvaldo Anízio da Silva, Bianca Colepícolo (Secretários Municipais), Lia Veiga S. Moraes, Luiz Gustavo de Oliveira (Gestores do Contrato) e Bruno Rodrigues Oliveira (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17/11/22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza, Luiz Antonio dos Santos e Bianca Colepícolo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 08 de Outubro de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP

